

PROJETO DE LEI

Nº 149/2016

LEI Nº **11.366**

AUTÓGRAFO Nº

120/2016

Nº



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera a redação do art. 1º da Lei nº 11.301, de 18 de abril de 2016, que dispõe sobre denominação de "PRESIDENTE ITAMAR FRANCO" a uma via pública e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 9 de junho de 2016.

PL nº 149/2016

SEJ-DCDAO-PL-EX- 072/2016

Processo nº 6.657/2004

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa E. Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei nº 11.301, de 18 de abril de 2016 e dá outras providências.

Nos termos da citada Lei a Avenida 1 localizada no Jardim Reserva Ipanema foi denominada de "PRESIDENTE ITAMAR FRANCO". A referida Avenida 1, conforme se depreende do texto da Lei, inicia-se na Estrada Sorocaba-Iperó.

Porém, setores técnicos desta Municipalidade informaram que a referida via a Estrada Sorocaba-Iperó trata-se de atual Avenida Ipanema, tendo ainda, havido equívoco na descrição da via, razão pela qual a Lei em comento deve ser alterada.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei e apresso protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO GERAL

09-Jun-2016 14:14:15AAC-113

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei nº 11.301/2016.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 149/2016

(Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 11.301, de 18 de abril de 2016, que dispõe sobre denominação de “PRESIDENTE ITAMAR FRANCO” a uma via pública e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.301, de 18 de abril de 2016, que dispõe sobre denominação de “Presidente Itamar Franco” a uma via pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada “PRESIDENTE ITAMAR FRANCO” a Avenida 1, localizada no Jardim Reserva Ipanema, que se inicia na Avenida Ipanema e termina na Avenida 2 do mesmo Loteamento”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 11.301, de 18 de abril de 2016.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

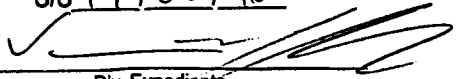
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

031

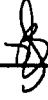
Recebido na Div. Expedient.
09 de junho de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 14/06/16


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

14 / 06 / 16





Lei Ordinária nº : 11301**Data : 18/04/2016****Classificações : Denominações****Ementa :** Dispõe sobre denominação de “Presidente Itamar Franco” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

LEI Nº 11.301, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre denominação de “Presidente Itamar Franco” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 220/2015 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Presidente Itamar Franco” a Avenida 1, localizada no Jardim Reserva Ipanema, que se inicia na Estrada Sorocaba-Iperó e termina na Avenida 2 do mesmo Jardim, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Presidente da República Emérito 1930 – 2011”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de abril de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Este texto não substitui o publicado no DOM de 20.04.2016



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 149/2016

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre alteração da redação do artigo 1º da Lei nº 11.301, de 18 de abril de 2016, que dispõe sobre denominação de "PRESIDENTE ITAMAR FRANCO" a uma via pública e dá outras providências.

O art. 1º da Lei nº 11.301, de 18 de abril de 2016, que dispõe sobre denominação de "Presidente Itamar Franco" a uma via pública, passa a vigorar com a seguinte redação: fica denominada "PRESIDENTE ITAMAR FRANCO" a Avenida 1, localizada no Jardim Reserva Ipanema, que se inicia na Avenida Ipanema e termina na Avenida 2 do mesmo Loteamento (Art. 1º); ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 11.301, de 18 de abril de 2016 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL visa a alteração da Lei nº 11301, de 2016, tal providência se justifica, pois:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Nos termos da citada Lei a Avenida 1 localizada no Jardim Reserva Ipanema foi denominada de "PRESIDENTE ITAMAR FRANCO". A referida Avenida 1, conforme se depreende do texto da Lei, inicia-se na Estrada Sorocaba-Iperó.

Porém, setores técnicos desta Municipalidade informaram que a referida via a Estrada Sorocaba-Iperó trata-se de atual Avenida Ipanema, tendo ainda, havido equívoco na descrição da via, razão pela qual a Lei em comento deve ser alterada.

Constata-se que este PL, conforme Justificativa acima descrita, tem o intuito apenas de indicar a descrição exata da atual denominação da Estrada Sorocaba-Iperó, que trata-se da Avenida Ipanema, onde inicia-se a via denominada pela Lei 11301, de 2016, a retificação da aludida Lei é necessária para determinar a exata localização da via ora denominada, sobre tal assunto denominação de via, a LOM estabelece que:

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está estabelecida na LOM:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, sendo que, **sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Observa-se que a aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presente à sessão (art. 40, § 1º, LOM); não incidindo na espécie o art. 40, § 3º, 1, g, LOM, pois, não se trata de PL que visa alteração de denominação de via.

Por fim, em obediência da boa Técnica Legislativa, **deve-se excluir a expressão (NR), do art. 1º, deste PL,** pois, conforme a Lei de Regência: "é admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras 'NR' maiúsculas, entre parêntese, uma única vez ao seu final,(...)" (alínea "d", III, art. 12, Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998); frisa-se que, face a Lei de Regência, retro mencionada:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A alteração do caput de um artigo não enseja a identificação do mesmo pelas letras 'NR', mas somente quando houver a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de junho de 2.016.


MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei 149/2016, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do art. 1º da Lei nº 11.301, de 18 de abril de 2016, que dispõe sobre denominação de "PRESIDENTE ITAMAR FRANCO" a uma via pública e dá outras providências.

Sob o aspecto legal, nada a opor.

S/C., 21 de junho de 2016.

ANSELMO ROCHA NETO
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

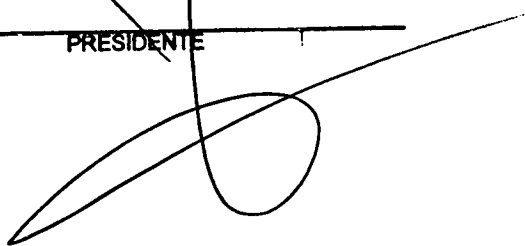
092

DISCUSSÃO ÚNICA 50.40/2016

APROVADO REJEITADO

EM 30 / 06 / 2016

PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0514

Sorocaba, 30 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 119/2016 ao Projeto de Lei nº 119/2016;
- Autógrafo nº 120/2016 ao Projeto de Lei nº 149/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO N° 120/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2016

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 11.301, de 18 de abril de 2016, que dispõe sobre denominação de “PRESIDENTE ITAMAR FRANCO” a uma via pública e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 149/2016 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.301, de 18 de abril de 2016, que dispõe sobre denominação de “Presidente Itamar Franco” a uma via pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada “Presidente Itamar Franco” a Avenida 1, localizada no Jardim Reserva Ipanema, que se inicia na Avenida Ipanema e termina na Avenida 2 do mesmo Loteamento”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 11.301, de 18 de abril de 2016.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 08 DE JULHO DE 2016 / Nº 1.746
FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.366, DE 7 DE JULHO DE 2016.

(Altera a redação do art. 1º da Lei nº 11.301, de 18 de abril de 2016, que dispõe sobre denominação de “PRESIDENTE ITAMAR FRANCO” a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 149/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.301, de 18 de abril de 2016, que dispõe sobre denominação de “Presidente Itamar Franco” a uma via pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada “Presidente Itamar Franco” a Avenida 1, localizada no Jardim Reserva Ipanema, que se inicia na Avenida Ipanema e termina na Avenida 2 do mesmo Loteamento”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 11.301, de 18 de abril de 2016.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de julho de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 08 DE JULHO DE 2016 / Nº 1.746
FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 9 de junho de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 072/2016
Processo nº 6.657/2004

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa E. Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei nº 11.301, de 18 de abril de 2016 e dá outras providências.

Nos termos da citada Lei a Avenida 1 localizada no Jardim Reserva Ipanema foi denominada de “PRESIDENTE ITAMAR FRANCO”. A referida Avenida 1, conforme se depreende do texto da Lei, inicia-se na Estrada Sorocaba-Iperó.

Porém, setores técnicos desta Municipalidade informaram que a referida via a Estrada Sorocaba-Iperó trata-se de atual Avenida Ipanema, tendo ainda, havido equívoco na descrição da via, razão pela qual a Lei em comento deve ser alterada.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei e apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei nº 11.301/2016.

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
09-Jun-2016 14:15:186442-3/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



(Processo nº 6.657/2004)

LEI Nº 11.366, DE 7 DE JULHO DE 2 016.

(Altera a redação do art. 1º da Lei nº 11.301, de 18 de abril de 2016, que dispõe sobre denominação de “PRESIDENTE ITAMAR FRANCO” a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 149/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.301, de 18 de abril de 2016, que dispõe sobre denominação de “Presidente Itamar Franco” a uma via pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada “Presidente Itamar Franco” a Avenida 1, localizada no Jardim Reserva Ipanema, que se inicia na Avenida Ipanema e termina na Avenida 2 do mesmo Loteamento”. (NR)

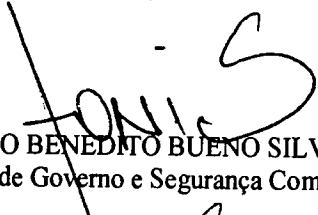
Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 11.301, de 18 de abril de 2016.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

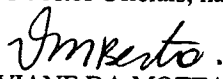
Palácio dos Tropeiros, em 7 de julho de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

15

Lei nº 11.366, de 7/7/2016 – fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 9 de junho de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 072/2016
Processo nº 6.657/2004

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa E. Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei nº 11.301, de 18 de abril de 2016 e dá outras providências.

Nos termos da citada Lei a Avenida 1 localizada no Jardim Reserva Ipanema foi denominada de "PRESIDENTE ITAMAR FRANCO". A referida Avenida 1, conforme se depreende do texto da Lei, inicia-se na Estrada Sorocaba-Iperó.

Porém, setores técnicos desta Municipalidade informaram que a referida via a Estrada Sorocaba-Iperó trata-se de atual Avenida Ipanema, tendo ainda, havido equívoco na descrição da via, razão pela qual a Lei em comento deve ser alterada.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei e apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO GERAL - 09-Jun-2016-14:15-156442-2/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei nº 11.301/2016.